



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.539/86

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o atendimento integral à criança e ao adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o atendimento integral à criança e adolescente, arcando a Secretaria com a importância de Cz\$ 399.000,00 (Trezentos e noventa e nove mil cruzados), para o fim colimado, e cabendo ao Executivo Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do objeto desta lei.

Art. 2º - Para a celebração e implantação do convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de dezembro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL